

**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**Poder Executivo**

Lei Municipal n°. 424/2010.

**“Institui o Programa de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes denominado “PROGRAMA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR DE TUCUMÃ – PAFT””.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ – Estado do Pará**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

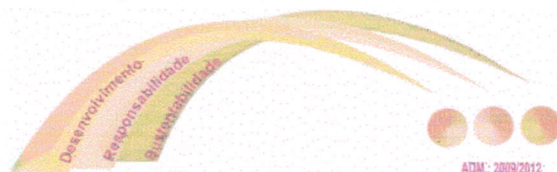
**Dos Objetivos e Competência**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes denominado “PROGRAMA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR DE TUCUMÃ – PAFT”, para atender o disposto no art. 227 caput, § 1º inciso VI, § 7º da Constituição Federal, nos artigos 19 e seguintes do Estatuto da Criança e Adolescente – ECA, no Sistema Único de Assistência Social – SUAS e determinada na Política Nacional de Assistência Social, dentro da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

**Art. 2º** - O Programa será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e tem por objetivo:

**I** – garantir às crianças e adolescentes em situação de risco e que necessitem de proteção, o acolhimento provisório por famílias acolhedoras, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

**II** – oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;



ADM: 2009/2012

**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**Poder Executivo**

---

**III** – contribuir na superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para a reintegração familiar ou colocação em família substituta.

**Parágrafo único** – A colocação em família substituta de que trata o inciso III dar-se-á através das modalidades de tutela ou guarda, e são de competência exclusiva do Juízo da Infância e da Juventude da Comarca de Tucumã, com a cooperação de profissionais da Equipe técnica da Proteção Social Especial.


**Art. 3º** - O PAFT atenderá crianças e adolescentes, na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos do Município de Tucumã que tenham seus direitos ameaçados ou violados, vítimas de violência sexual, física, psicológica, negligência, em situação de abandono e que necessitem de proteção, sempre com determinação judicial.

**Art. 4º** - Compete à autoridade judiciária determinar o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou adolescente para a inclusão no PAFT.

**Parágrafo único** – É vedada a adoção ou guarda definitiva das crianças e adolescentes acolhidos pelas famílias do PAFT.

## **CAPÍTULO II**

### **Órgãos Envolvidos**

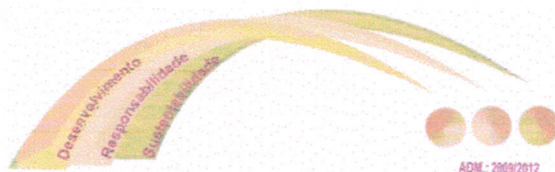
 **Art. 5º** - O Programa ficará vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo parceiros:

**I** – a Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Tucumã;

**II** – o Ministério Público;

**III** – o Conselho Tutelar;

**IV** – o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**Poder Executivo**

---

- V – o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- VI – as Secretarias Municipais de Saúde, de Educação, de Esportes, Cultura e Lazer.

**Art. 6º** - A criança ou adolescente cadastrado no Programa, receberá:

- I – com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação, e assistência social, através das políticas públicas existentes;
- II – acompanhamento psicossocial e pedagógico pelo PAFT;
- III – prioridade entre os processos que tramitam no Juízo da Infância e da Juventude, primando pela provisoriedade do acolhimento;
- IV – estímulo a manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem;
- V – permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

**CAPÍTULO III**

**Cadastro e Seleção das Famílias**

**Art. 7º** - A inscrição das famílias interessadas em participar do PAFT será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Programa, apresentando os documentos abaixo indicados:

- I – carteira de identidade do casal/indivíduo candidato (RG);
- II – certidão de nascimento de todos os membros da família;
- III – cartão de identificação do contribuinte do casal/indivíduo candidato (CPF);
- IV – Certidão de casamento, se houver;
- V – certidões negativas: civil e criminal do casal/indivíduo candidato;
- VI – fotografia de todos os componentes da família;
- VII – fotografia das dependências da residência (área interna e externa);



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**Poder Executivo**

---

**VIII** – atestado ou declaração médica de sanidade física e mental do casal/indivíduo candidato;

**IX** - comprovante de residência atualizado.

**Parágrafo Único** – Não se incluirá no Programa pessoa com vínculo de parentesco com a criança ou adolescente.

**Art. 8º** – A família acolhedora prestará serviço de caráter voluntário não gerando vínculo empregatício ou profissional com o órgão executor do Programa.

**Art. 9º** - Para participar do PAFT os interessados deverão preencher os seguintes requisitos:

**I** – ser maior de 21 anos, sem restrição de gênero e estado civil;

**II** – ter 16 (dezesseis) anos de diferença mínima entre as crianças ou adolescentes a serem acolhidos;

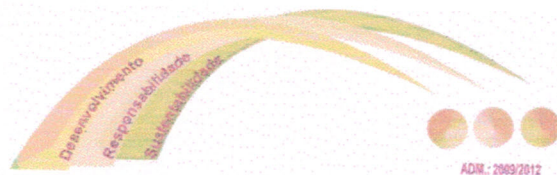
**III** – não serão aceitas famílias/indivíduos inscritos no Cadastro Nacional de Adoção;

**IV** – residir no Município de Tucumã há 02 (dois) anos, no mínimo;

**V** – não ter antecedentes criminais.

**Art. 10** – A seleção entre as famílias/indivíduos inscritos será feita através de estudo psicossocial de responsabilidade da Equipe Técnica do Programa.

**§ 1º** - O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.



ADM.: 2009/2012

**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**Poder Executivo**

---

§ 2º - Os pareceres emitidos pela Equipe Técnica ficarão ao dispor da Vara da Infância e Juventude e Ministério Público, para acompanhamento do cadastramento das famílias acolhedoras.

§ 3º - Após a emissão de parecer favorável à inclusão no Programa, as famílias/indivíduos assinarão o Termo de Adesão ao PAFT.

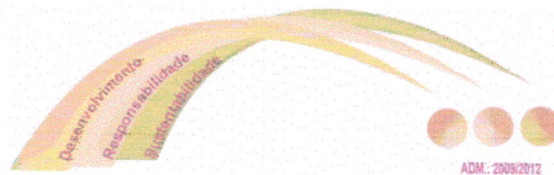
§ 4º - Em caso de desligamento do Programa, as famílias acolhedoras deverão fazer solicitação por escrito.

**Art. 11** – As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínuos voltados ao desempenho de seu papel, sobre responsabilidade compartilhada com a família de origem. Recebendo orientações sobre os objetivos do programa, sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças.

**Art. 12** – A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

- I** - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
- II** – participação nos encontros de estudo e troca de experiências com todas as famílias, com abordagem do Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intra-familiares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes;
- III** – participação em cursos e eventos de formação.

**CAPÍTULO IV**  
**Período de Acolhimento**



ADM.: 2009/2012

**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**Poder Executivo**

---

**Art. 13** – A Família Acolhedora ficará com a criança ou adolescente por um período de 180 (cento e oitenta) dias, que poderá ser prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, durante esse tempo, a família de origem será submetida a um acompanhamento psicossocial, com o intuito de restaurar o núcleo familiar, preparando-o para receber a criança/adolescente de volta ao fim do período de acolhimento temporário.

**Art. 14** – Cada família pode acolher até, no máximo, duas crianças, salvo se grupo de irmãos.

**Art. 15** – A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada, podendo durar de horas a meses, podendo haver acolhimento mais prolongado, se criteriosamente avaliada a necessidade e determinado judicialmente.

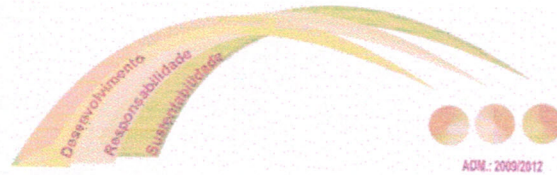
**Art. 16** - O acolhimento poderá ser dividido em:

**I** – acolhimento de curta e média permanência: podem durar algumas semanas ou meses enquanto equipe de atendimento trabalha com a família de origem, realizando avaliação diagnóstica e plano de estudo para reverter a situação;

**II** – acolhimento de longa permanência: por diversos motivos uma criança ou adolescente não pode voltar a morar com seus pais biológicos, mais a relação entre eles ainda é muito importante, tanto para a criança quanto para os pais.

**Art. 17** – Os profissionais do PAFT efetuarão o contato com as famílias acolhedoras, observadas as características e necessidades da criança ou adolescente e as preferências expressas pela família acolhedora no processo de inscrição.

**Art. 18** – O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante “Termo de Guarda e Responsabilidade” concedido à família acolhedora por determinação judicial.



**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**Poder Executivo**

---

**Art. 19** – A família acolhedora será previamente informada com relação à previsão de tempo de acolhimento da criança ou adolescente para a qual foi chamada a acolher.

**Art. 20** – O término do acolhimento familiar da criança ou adolescente dar-se-á por determinação judicial, atendendo aos encaminhamentos pertinentes ao retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

**I** – acompanhamento após a reintegração familiar visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança;

**II** – acompanhamento psicossocial a família acolhedora após o desligamento da criança, atendendo a suas necessidades;

**III** – orientação e supervisão do processo de visitas entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança;

**IV** – comunicação ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude, quando ocorrer o desligamento da família de origem do Programa.

## **CAPÍTULO V**

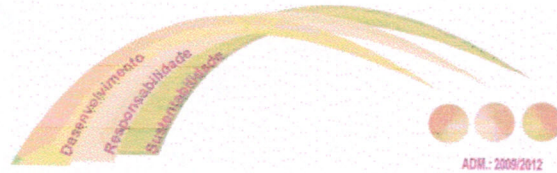
### **Responsabilidade da Família Acolhedora**

**Art. 21** – A Família Acolhedora tem responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes acolhidos, obrigando-se a:

**I** – todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, obrigando-se a prestação de assistência material, moral e educacional a criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais nos termos do Art. 33 do ECA.

**II** – participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

**III** – prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;



ADM.: 2009/2012

**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**Poder Executivo**

---

IV – contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do PAFT;

V – proceder à desistência formal da guarda, nos casos de inadaptação, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido até novo encaminhamento, o qual será indicado pela Equipe Técnica e determinado pela autoridade do Poder Judiciário;

§ 1º - A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento técnico de profissionais capacitados para esse fim.

**CAPÍTULO VI**

**Responsabilidade e Obrigações do Programa**

**Art. 22** – O PAFT contará com uma equipe técnica permanente, dimensionada de acordo com a demanda e formada pelos seguintes profissionais:

I – coordenador de Proteção Social Especial;

II – assistente Social;

III – psicólogo;

IV – advogado;

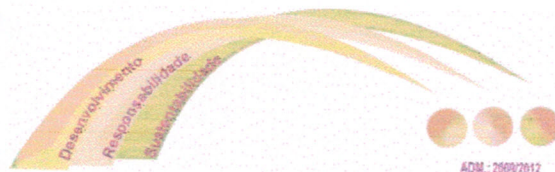
V - psicopedagogo;

VI – assistente administrativo exclusivo para atendimento ao Programa.

**Art. 23** – A Equipe Técnica será formada por profissionais capacitados para o trabalho com crianças e adolescentes em situação de extrema vulnerabilidade social, a qual receberá capacitação periódica para o seu aprimoramento.

**Art. 24** – A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, à criança ou ao adolescente acolhido e à família de origem e com os demais





ADM.: 2009/2012

## GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ Poder Executivo

organismos parceiros, mantendo atualizado banco de dados sobre avaliações periódicas, ocorrências, cadastros, estatísticas em experiências frustradas ou exitosas, com o apoio das Secretarias:

**I** – a Secretaria Municipal de Assistência Social, deverá priorizar:

**a** – o atendimento dos pais encaminhados pela Equipe Técnica no Centro de Referência Social de Assistência Social – CRAS, Bolsa Família, Benefício da Prestação Continuada – BPC e em outros programas específicos;

**b** – a inclusão da criança ou adolescente nos serviços prestados pela Secretaria;

**c** – a concessão de benefícios eventuais aos pais;

**d** – a emissão de relatório com resultados dos acompanhamentos prestados aos pais.

**II** – a Secretaria Municipal de Educação, a qual deverá priorizar:

**a** – a inclusão da criança em escola de educação infantil ou ensino fundamental;

**b** – a inclusão do adolescente no Ensino Fundamental, Médio ou Educação de Jovens e Adultos;

**c** – a colaboração com o Programa Família Acolhedora de forma a assegurar a proteção integral da criança e do adolescente;

**d** – a inclusão dos pais em classes de Alfabetização ou Educação de Jovens e Adultos.

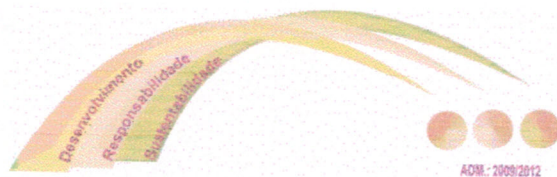
**III** – a Secretaria Municipal Esporte, Cultura e Lazer, a qual deverá priorizar:

**a** – a inclusão da criança e do adolescente nas atividades desenvolvidas pela Secretaria;

**b** – a colaboração com o PAFT de forma a assegurar a proteção integral da criança e do adolescente.

**IV** – a Secretaria Municipal de Saúde, a qual deverá priorizar:

**a** – a inclusão da criança e do adolescente nos serviços desenvolvidos pela Secretaria;



ADM: 2009/2012

**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**Poder Executivo**

---

**b** – a colaboração com o PAFT de forma a assegurar a proteção integral da criança e do adolescente;

**c** – o atendimento dos pais nos serviços da Secretaria.

**Art. 25** – Periodicamente a critério do Coordenador de Proteção Social Especial, os parceiros se reunirão em um fórum para análise do banco de dados do programa, adoção de medidas necessárias para correção dos rumos, sugestões e avaliação das atividades desenvolvidas.

**Art. 26** – O acompanhamento à família acolhedora acontecerá na forma que segue:

**I** – visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família deverão conversar informalmente sobre a situação da criança, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

**II** – atendimento psicológico;

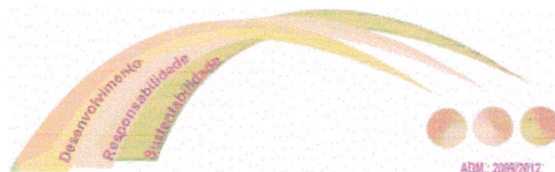
**III** – presença das famílias com a criança nos encontros de preparação e acompanhamento.

**Art. 27** – O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração familiar da criança será realizado pela Equipe Técnica do Programa Família Acolhedora.

§ 1º - Os profissionais acompanharão as visitas entre criança ou adolescente e família de origem e a família acolhedora, a serem realizados em espaço físico neutro.

§ 2º - A participação da família acolhedora nas visitas será decidida em conjunto com a família.

§ 3º - Sempre que solicitado pela autoridade judiciária, a Equipe Técnica prestará informações sobre a situação da criança acolhida e informará quanto à possibilidade ou não



ADM: 2009/2012

**GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**  
**Poder Executivo**

de reintegração familiar, bem como, poderá ser instada à realização de laudo psicossocial com apontamentos das vantagens e desvantagens da medida, objetivando subsidiar as decisões judiciais.

§ 4º - Quando entender necessário, visando à agilidade do processo e a proteção da criança, a Equipe Técnica prestará informações ao Juízo sobre a situação da criança acolhida e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

**CAPÍTULO VII**

**Das Disposições Gerais**

**Art. 28** – A manutenção do PAFT será subsidiada através de recursos financeiros do Município de Tucumã, através da Secretária Municipal de Assistência Social e convênios com o Estado, União e outros órgãos públicos e privados.


**Art. 29** – Por meio de Decreto o Poder Executivo, ouvido os demais parceiros, poderá editar Normas Complementares para a melhoria ou adequação do Programa a realidade do Município.

**Art. 30** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, em 28 de junho de 2010.

Registrado e publicado nesta data,  
conforme art. 12 dos ADEFT da LOM  
Tucumã-PA 98.06 / 2.010.

  
Secretaria Municipal de Administração

  
**Celso Lopes Cardoso**  
Prefeito Municipal